



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.402 DE 14 DE JULHO DE 2020.

Determina novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do avanço do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

○ **Prefeito de Muzambinho, Estado de Minas Gerais**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial o art. IX, do art. 77 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus – COVID-19;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, de 06 de fevereiro de 2020 e do Decreto Legislativo nº06 de 2020”;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 47.886 “Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento”;

Considerando a Medida Provisória nº 926/20, o Decreto nº 10.282/20 e a Portaria nº116 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas barreiras sanitárias em caráter excepcional e temporário para ingressar dentro da circunscrição territorial do município de Muzambinho, para fins de controle, monitoramento e restrição do fluxo de pessoas e veículos, ressalvados, em especial:

I - deslocamento entre os domicílios e os locais de trabalho de servidores e/ou empregados públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- II - deslocamento entre os domicílios e os locais de trabalho de trabalhadores da iniciativa privada em setores essenciais em funcionamento;
 - III - deslocamento entre os domicílios e os locais de trabalho de prestadores de serviço em setores essenciais em funcionamento;
 - IV - deslocamento para assistência de pessoas com deficiência, crianças e idosos;
 - V - deslocamento para participação em atos judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes ou no caso de medidas urgentes previstas em lei;
 - VI - deslocamento necessário ao exercício da atividade de imprensa;
 - VII - transporte de cargas e mercadorias;
 - VIII - deslocamento devidamente regulado pela Central de Regulação do Sistema Único de Saúde;
 - IX - deslocamento para pessoas já residentes na cidade de Muzambinho/MG e nos distritos, localidades e zona rural do município;
 - X - deslocamento por motivo de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;
 - XI - deslocamento nos casos de urgência e/ou emergência por motivos de saúde, em veículo próprio ou de terceiros para assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
 - XII - veículos oficiais e de serviço público;
 - XIII - outras situações que exigirem o acesso à cidade, a critério da coordenação dos postos de barreiras.
- § 1º Deslocamento de veículos de socorro de incêndio e salvamento, de polícia, de fiscalização e operação de trânsito, quando em serviço, terá acesso livre.
- § 2º Não serão impostas restrições à saída de pessoas e veículos dos limites do território do município de Muzambinho.

Art. 2º A barreira sanitária será coordenada pela Defesa Civil do Município.

Art. 3º Para efetivação do disposto no art. 1º, a barreira sanitária, continuará instalada na Avenida Frei Rafael, principal entrada do Município .



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º Poderão ser colocadas barreiras sanitárias em outros locais de entrada no município, desde que se torne necessário, a critério do Secretário Municipal de Saúde e Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

§ 2º A barreira sanitária funcionará enquanto perdurar a pandemia da Covid-19.

Art. 4º Todas as pessoas que pretendam ingressar no município de Muzambinho deverão apresentar, perante as autoridades de fiscalização presente na barreira sanitária, documentos de identificação pessoal, salvo crianças acompanhadas de pai, mãe, avós e tios ou responsável legal, documento de habilitação do condutor (CNH) ou Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), estes a critério dos agentes empregados na barreira sanitária.

Art. 5º Para fins de comprovação do deslocamento, os seguintes documentos serão exigidos pela barreira sanitária quando da entrada no território do município de Muzambinho, em conformidade com as seguintes regras:

I - em relação aos deslocamentos citados no art. 1º, inciso I: documento de identidade funcional, declaração de efetivo exercício do cargo público pela autoridade gestora competente, crachá funcional, contracheque ou outro documento com fé pública;

II - em relação aos deslocamentos citados no art. 1º, inciso II: carteira de trabalho devidamente assinada pelo empregador de atividade essencial em funcionamento, crachá funcional, contracheque, declaração com identificação do empregador/contratante da pessoa física ou jurídica ou outro documento com fé pública;

III - em relação aos deslocamentos citados no art. 1º, inciso III: apresentação do contrato de prestação de serviço em atividade essencial, crachá funcional, contracheque, declaração com identificação da pessoa física ou jurídica que recebe o serviço (empregador, contratante), ou outro documento com fé pública;

IV - em relação aos deslocamentos citados no art. 1º, inciso IV: declaração de órgão/instituição responsável pelo atendimento correspondente, contratante ou empregador pessoa física ou jurídica, carteira de trabalho, contrato ou contracheque;

V - em relação aos deslocamentos citados no art. 1º, inciso V: comprovante da convocação para participação em ato judicial, administrativo ou similar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - em relação aos deslocamentos citados no art. 1º, inciso VI: apresentação de documento de atividade profissional ou funcional;

VII - em relação aos deslocamentos citados no art. 1º, inciso VII: nota fiscal, borderô, recibo dos serviços e/ou mercadorias correspondentes com a entrega na cidade de Muzambinho;

VIII - em relação aos deslocamentos citados no art. 1º, inciso VIII: apresentação de autorização de consulta e/ou exame do serviço de saúde, médico ou outro documento sobre o serviço similar a ser realizado na cidade de Muzambinho;

IX - em relação aos deslocamentos citados no art. 1º, inciso IX: apresentação de comprovante de residência (conta de luz, água, telefone, contrato ou outro similar) em nome de uma das pessoas ocupante do veículo.

§ 1º Em relação aos deslocamentos citados no art. 1º, inciso X, XI, XII e XIII caberá à equipe da barreira sanitária verificar os fatos relevantes apresentados.

§ 2º A equipe de barreira poderá, mediante avaliação do caso concreto, aceitar outros documentos referentes às situações previstas nos incisos I a IX deste artigo, bem como justificativas plausíveis, primando pelo bom senso.

§ 3º Em relação ao deslocamento de pessoas com sintomas relativos à COVID-19, os pacientes deverão ser orientados a procurar atendimento no sistema de saúde do município de origem.

§ 4º Os funcionários em serviço na barreira sanitária poderão entregar panfletos e triagem, fazer aferição de temperatura corpórea de todos os integrantes do veículo e prestar orientações aos condutores e passageiros.

§ 5º Em caso de um dos integrantes do veículo apresentar temperatura acima de 37,8°C e/ou sintomas para COVID-19, deverá ser encaminhado aos sistemas de saúde existentes no município de origem.

Art. 6º O descumprimento de qualquer dos dispositivos contidos neste Decreto poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos arts. 229 do Constituição Federal, 132, 268, 330, 331, todos do Código Penal, e demais normas vigentes, sem prejuízo da responsabilização cível e administrativa, quando for aplicável.

Art. 7º O descumprimento das medidas estipuladas neste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal cabível, conforme

§ 4º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, podendo ser solicitado o auxílio de força policial nos casos de recusa ou desobediência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 14 de Julho de 2020.


Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal


Fernando Claudio de Oliveira Borelli
Chefe do Gabinete

Registrado e Publicado no local
de costume, no saguão desta

Em: 14 de Jul de 2020
Prefeitura